



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0029/2023

RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE 0029/2023

Aos 17 (dezessete) dias do mês outubro do ano de 2023, às 09:30:29 horas, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniu-se a Pregoeira Municipal e a equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 064/2021 c/c Decreto Municipal de 61/2022, para realização da sessão do Pregão Eletrônico n.º 0029/2023, Processo Administrativo n.º 0064/2023, que tem como objeto a contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual, residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, do tipo menor preço global por item/linha.

Lograram-se vencedoras do certame os licitantes: Construções e Transportes GS2 Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.449.283/0001-41, vencedora dos itens 1, 2, 3, 6, 7, 9, 10 e 14 com os seguintes valores: **item 1** com o valor global de R\$ 47.420,80 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos), **item 2** com o valor global de R\$ 45.954,92 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), **item 3** com o valor global de R\$ 85.449,76 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), **item 6** com o valor global de R\$ 121.806,72 (cento e vinte e um mil, oitocentos e seis reais e setenta e dois centavos), **item 7** com o valor global de R\$ 58.080,16 (cinquenta e oito mil, oitenta reais e dezesseis centavos), **item 9** com o valor global de R\$ 57.412,08 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e oito centavos), **item 10** com o valor global de R\$ 68.415,60 (sessenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos), **item 14** com o valor global de R\$ 73.349,00 (setenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais), Alípio Rodrigues Filho, inscrito no CPF sob o nº 941.069.835-91, vencedor do **item 4** com o valor global de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), Zatos Representante Comercial Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.779/0001-25, vencedora dos itens 5 e 8 com os seguintes valores: **item 5** com o valor global de R\$ 68.270,48 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) e **item 8** com o valor global de R\$ 58.344,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais), Transcosta Transporte Rodoviário de Passageiros Eireli-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.069.133/0001-01, vencedora dos itens 11, 13, 15, 19 e 22 com os seguintes valores: **item 11** com o valor global de R\$ 74.335,80 (setenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), **item 13** com o valor global de R\$ 53.896,92 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), **item 15** com o valor global de R\$ 51.639,60 (cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), **item 19** com o valor global de R\$ 114.853,76 (cento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0029/2023

quatorze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) e **item 22** com o valor global de R\$ 88.005,60 (oitenta e oito mil, cinco reais e sessenta centavos), José Roberto de Oliveira Silva, inscrito no CPF sob o nº 689.613.915-34, vencedor dos itens 12 e 23 com os seguintes valores: **item 12** com o valor global de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), **item 23** com o valor global de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), Celiomar Neves Batista, inscrito no CPF sob o nº 050.977.345-13, vencedor do **item 16** com o valor global de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), João Oliveira Silva, inscrito no CPF sob o nº 675.749.205-91, vencedor do **item 17** com o valor global de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), Josemar de Jesus Macena, inscrito no CPF sob o nº 068.137.275-32, vencedor do **item 18** com o valor global de R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais), Antônio Carlos Araújo Neto, inscrito no CPF sob o nº 004.267.435-20, vencedor do **item 20** com o valor global de R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais), Luziane Sales Pereira, inscrita no CPF sob o nº 059.120.795-89, vencedora dos itens 21 e 24 com os seguintes valores: **item 21** com o valor global de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais) e **item 24** com o valor global de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), Gilberto Inácio Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 005.633.015-46, vencedor do **item 25** com o valor global de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) e Valdelino Pereira Marques, inscrito no CPF sob o nº 033.793.725-79, vencedor do **item 26** com o valor global de R\$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais), que apresentaram documentação conforme exigências editalícias.

Foram inabilitados os licitantes:

- **Robério José Reis:** inicialmente, verificou-se que apresentou a Certidão Municipal solicitada no item 13.4.2 do Edital vencida para a data do certame, entretanto, por se tratar de pessoa física, a Comissão realizou consulta ao *site* da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Bahia e obteve certidão válida, verificando assim a sua regularidade.

Prosseguindo, durante a análise da documentação do licitante Robério José Reis, foi constatado que a certidão cível estadual se encontrava positiva, com dois processos nesta Comarca (enriquecimento sem causa e cheque). Ocorre que o edital do PE 0029/2023, em seu item 13.5.1 solicita certidão negativa Civil e Criminal emitida pela Justiça Estadual. Considerando que essa foi a única irregularidade encontrada na documentação do licitante Robério José Reis, foi solicitado da Procuradoria do município de Riacho de Santana emissão de parecer acerca da inabilitação ou não do licitante por este motivo, que se manifestou pela sua inabilitação (parecer anexo ao processo), motivo pelo qual foi inabilitado no presente certame.

- **Wanderley Paulino:** foi verificado que apresentou certidão municipal do município de Riacho de Santana-Bahia, entretanto, conforme documentação, verifica-se que o licitante reside no município de Bom Jesus da Lapa-BA, desse modo, por se tratar de pessoa física, a Comissão realizou consulta ao *site* da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia e obteve certidão válida, verificando assim a sua regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0029/2023

Foi observado também que apresentou a certidão cível e criminal referente à Justiça Federal, enquanto o edital, no item 13.5.1, prescreve que tais certidões deveriam ter sido emitidas pela Justiça Estadual. Desse modo, esta Comissão, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e visando alcançar proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, Acórdão 2159/2016 do TCU que dispõe caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligências às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas” e Acórdão nº 1211/2021 do TCU Pleno que estabelece que “documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco, ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”, concedeu ao licitante Wanderley Paulino o prazo de 02 (dois) dias úteis para que apresente certidão cível e criminal, emitida pela Justiça Estadual, vigente para o dia 17/10/2023, comprovando assim que a possuía na data do certame, ou seja, que é um documento preexistente e que realmente não foi juntado somente por equívoco ou falha do licitante, atendendo assim aos requisitos do mencionado Acórdão, entretanto, o licitante Wanderley Paulino apresentou certidão cível e criminal, emitida pela Justiça Estadual somente em 23/10/2023, portanto, não vigente para a data do certame, o que constitui um documento novo, conduta proibida pelo artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, motivo pelo qual foi inabilitado no presente certame.

- **Adriano da Silva Pereira:** foi verificado que apresentou certidão cível e criminal referente à Justiça Federal, enquanto o edital, no item 13.5.1, prescreve que tais certidões deveriam ter sido emitidas pela Justiça Estadual. Desse modo, esta Comissão, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e visando alcançar proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, Acórdão 2159/2016 do TCU que dispõe caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligências às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas” e Acórdão nº 1211/2021 do TCU Pleno que estabelece que “documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco, ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”, concedeu ao licitante Adriano da Silva Pereira o prazo de 02 (dois) dias úteis para que apresente certidão cível e criminal, emitida pela Justiça Estadual, vigente para o dia 17/10/2023, comprovando assim que a possuía na data do certame, ou seja, que é um documento preexistente e que realmente não foi juntado somente por equívoco ou falha do licitante, atendendo assim aos requisitos do mencionado Acórdão, entretanto, o licitante Adriano da Silva Pereira apresentou certidão cível e criminal, emitida pela Justiça Estadual somente em 23/10/2023, portanto, não vigente para a data do certame, o que constitui um



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0029/2023

documento novo, conduta proibida pelo artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, motivo pelo qual foi inabilitado no presente certame.

- **Danilo Marques Benevides:** foi verificado que apresentou certidão cível e criminal referente à Justiça Federal, enquanto o edital, no item 13.5.1, prescreve que tais certidões deveriam ter sido emitidas pela Justiça Estadual. Desse modo, esta Comissão, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e visando alcançar proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, Acórdão 2159/2016 do TCU que dispõe caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligências às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas” e Acórdão nº 1211/2021 do TCU Pleno que estabelece que “documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco, ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”, concedeu ao licitante Danilo Marques Benevides o prazo de 02 (dois) dias úteis para que apresente certidão cível e criminal, emitida pela Justiça Estadual, vigente para o dia 17/10/2023, comprovando assim que a possuía na data do certame, ou seja, que é um documento preexistente e que realmente não foi juntado somente por equívoco ou falha do licitante, atendendo assim aos requisitos do mencionado Acórdão entretanto, o licitante Danilo Marques Benevides apresentou certidão cível e criminal, emitida pela Justiça Estadual somente em 23/10/2023, portanto, não vigente para a data do certame, o que constitui um documento novo, conduta proibida pelo artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, motivo pelo qual foi inabilitado no presente certame.

- **Gilmário Montalvão Silva:** foi verificado que apresentou certidão cível e criminal referente à Justiça Federal, enquanto o edital, no item 13.5.1, prescreve que tais certidões deveriam ter sido emitidas pela Justiça Estadual. Desse modo, esta Comissão, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e visando alcançar proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, Acórdão 2159/2016 do TCU que dispõe caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligências às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas” e Acórdão nº 1211/2021 do TCU Pleno que estabelece que “documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco, ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”, concedeu ao licitante Gilmário Montalvão Silva o prazo de 02 (dois) dias úteis para que apresente certidão cível e criminal, emitida pela Justiça Estadual, vigente para o dia 17/10/2023, comprovando assim que a possuía na data do certame, ou seja, que é um documento preexistente e que realmente não foi juntado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0029/2023

somente por equívoco ou falha do licitante, atendendo assim aos requisitos do mencionado Acórdão, entretanto, o licitante Gilmário Montalvão Silva apresentou certidão cível e criminal, emitida pela Justiça Estadual somente em 23/10/2023, portanto, não vigente para a data do certame, o que constitui um documento novo, conduta proibida pelo artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, motivo pelo qual foi inabilitado no presente certame.

Declarado os vencedores em 06 de novembro de 2023, o sistema permaneceu aberto por 24 (vinte e quatro) horas para intenções motivadas de recurso, onde se manifestaram os licitantes Robério José Reis, Wanderley Paulino, Sinivaldo Vieira Dias, Gilmário Montalvão Silva, Lindiomar Neves Batista, Adriano da Silva Pereira e Joilson Pereira Brito. Notificadas a apresentarem contrarrazões através do sistema <https://www.licitacoes-e.com.br>, nenhum dos licitantes se manifestou.

Após decisão da Pregoeira, os autos foram encaminhados à Procuradoria do município para emissão de parecer sobre os fundamentos apresentados e decisão final da autoridade superior que negou provimento ao recurso do licitante Robério José Reis. O processo então foi encaminhado à Procuradoria do município em 22 de novembro de 2023 para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se e homologa-se o processo na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 11 de dezembro de 2023.

Isabela Fernandes Sena

Pregoeira

Luiza Franciele Guedes Guimarães

Membro

Emerson Ricardo da Silva Fernandes

Membro